



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 627/2017
PROJETO DE LEI Nº 59/2015
AUTORIA: DEPUTADO FREI ANASTÁCIO**

Institui a gratuidade das taxas na renovação da Carteira Nacional de Habilitação a pessoas com idade não inferior a 65 (sessenta e cinco) anos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Institui a gratuidade das taxas na renovação da Carteira Nacional de Habilitação a pessoas com idade não inferior a 65(sessenta e cinco) anos.

Parágrafo único. A pessoa beneficiária deverá apresentar documentação comprobatória de idade no ato da solicitação de renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 2º A comprovação da idade mínima não excluirá a pessoa beneficiária do cumprimento das demais exigências constantes no processo de renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 3º A solicitação do benefício será em formulário próprio expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do DETRAN, suplementadas caso necessário.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 21 de junho de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente